

RESOLUÇÃO Nº 04/2000

Define as metas, limites de financiamento e condições para habilitação no Programa de Investimento para Modernização da Agricultura Baiana - AGRINVEST.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDESE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos Decretos Nº 7.710 e Nº 7.798, de 1º de dezembro de 1999 e de 5 de maio de 2000, respectivamente,

RESOLVE

Cláusula Primeira. As metas do Programa AGRINVEST para os anos de 2000 a 2002 são as seguintes:

ATIVIDADES	UNIDADE	PRINCIPAIS METAS
Café 5.0005.0005.00015.000	Irrigado Hectares	200020012002
Algodão	Hectares	15.00015.000
Fumo	Hectares	1.72517253.450
Fruticultura	Irrigada Hectares	6.5006.500
Floricultura	Hectares	3030
Aquicultura	Hectares	350350
Avicultura	Produtores	600600
Caprino/ovino	Produtores	800800
Novilho Precoce	Produtores	300300
Pecuária de leite	Produtores	720720

Cláusula Segunda. Os financiamentos a serem equalizados pelo Programa AGRINVEST, alcançarão o total por atividade previsto no quadro a seguir para os anos de 2000 a 2002:

RECURSOS FINANCEIROS (CRÉDITO RURAL) ATIVIDA DE FINANCIAMENTO (R\$ 1.000,00) 200020012002 TOTAL

Café Irrigado 53.60053.60053.500160.700
Algodão 15.00015.000
Fumo 2.5002.500 5.000
Fruticultura Irrigada 20.00020.000
Floricultura 5.0005.000
Aquicultura 15.00015.000
Avicultura 25.00025.000
Caprino/Ovino 20.00020.000
Novilho Precoce 20.00020.000
Pecuária de Leite 31.50031.500

TOTAL 207.60056.10053.500317.200.

Cláusula Terceira. O suporte do benefício do Programa AGRINVEST será limitado ao volume de recursos constantes em rubrica própria no Orçamento do Estado da Bahia e transferidos à conta do FUNDESE, contemplando os empréstimos efetivados a partir da data da publicação do Decreto nº 7.749 até 31/12/2003, respeitadas as disponibilidades de recursos por atividade.

Cláusula Quarta. Para enquadrar-se na condição de beneficiário do Programa, o produtor rural ou estabelecimento agrícola, deverá ter seu projeto de financiamento aprovado pela instituição financeira credenciada;

Cláusula Quinta. Caberá à instituição financeira encaminhar à Câmara Técnica do Agroinvest os projetos de financiamento que aprovar, para fins de análise de enquadramento no Programa.

Cláusula Sexta. A Câmara Técnica decidirá sobre o enquadramento do projeto no Programa, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

Parágrafo único. O enquadramento do projeto no Programa será comunicado à instituição financeira no primeiro dia útil posterior à decisão.

Cláusula Sétima. Os prazos de carência máximos dos financiamentos para os produtos, projetos ou atividades incentivados pelo AGRINVEST, são os seguintes:

ATIVIDADE:

Período de carência máximo (em anos) Café Irrigado Fruticultura Irrigada Avicultura Aquicultura Caprino/Ovinocultura Novilho.

TOTAL